

Proc. 8.689/34

/PB

36

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos comunicou que a Cia. "Serras" de Navegação e Comércio não recolheu as importâncias relativas às contribuições arrecadadas:

Considerando que a Companhia infringia o disposto no art. 18 do Dec. nº 22.872, de 29 de Junho de 1935, deixando de recolher as contribuições previstas no art. 11 do mesmo decreto;

Resolvam os membros do Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, aplicar o art. 97 do Dec. nº 22.872 citado, combinado com a alínea "a" do art. 32 do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, multando a Cia. "Serras" de Navegação e Comércio em \$ 10:000:000, marcando-se-lhe o prazo de 15 dias para entrar com a importância em débito, acrescida dos respectivos juros de mora, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1936.

a) Ildefonso Albano

Presidente
em exercício

a) Gualter Ferreira

Relator

Fui presente

a) J. de S. de S. Alvim

Procurador Geral

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 20/5/1936